



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061 /2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sito à Praça Benedito Valadares nº. 51 - Centro, mediante designação do pregoeiro e componentes da equipe de apoio e conforme portaria 001/2016 de 04 de fevereiro de 2016, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº. 2.447 de 22 de dezembro de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento, aplicação e transporte de 300 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), preparado e aplicado com todo material necessário para manutenção de vias urbanas do município de Bom Sucesso, conforme características e especificações constantes do Anexo VI, que integra este edital.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia **28/11/2017** até as 13h00min

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia **28/11/2017** as 13h00min

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sede da Prefeitura Municipal, Salão Nobre, Praça Benedito Valadares, nº. 51, Centro – Bom Sucesso – MG.

1 - OBJETO

1.1 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E TRANSPORTE DE 300 TONELADAS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PREPARADO E APLICADO COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO VI, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

2 – REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA

2.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.bomsucesso.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

2.2 - O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata.

2.3 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

2.4 - Se houver mais de um licitante no cadastro reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.5 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

2.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.7 - A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será de doze meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.8 - Os contratos decorrentes do Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.9 - O contrato decorrente de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3 - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – A solicitação do Edital poderá ser feita pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário de 12h00 as 18h00, através do site – www.bomsucesso.mg.gov.br ou pelo telefone: 35 3841-1207 - Ramal 33.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

4.1.1 – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos.

4.2 – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 0/2017
Pregão nº 0/2017
razão social, CNPJ e endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 0/2017
Pregão nº 0/2017
razão social, CNPJ e endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

4.3 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.4 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.5 – Não será admitida a participação de empresas nas seguintes condições:

- I – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II - com o direito de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso suspenso;
- III – declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – que não atendam às exigências deste edital para participação no certame.
- V – estrangeiras que não funcionam no país.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III.

5.2.1 - Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

5.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com documento de identificação com foto.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

5.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

5.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de Registro de Preços nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

a. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deverá ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

b. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei

OBS: A certidão prevista na alínea “a” será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão caso não conste prazo diferenciado na mesma.

5.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados e entregues em separado, fora dos envelopes 01 e 02.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua proposta comercial conforme solicitado neste edital, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. Planilha de preço ofertado e com indicação do fabricante.
- e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. O produto objeto deste pregão deverá ser cotado para entrega no local estipulado para à entrega, com frete e descarga às expensas do proponente.

7.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2.1 - Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.3 – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito, dirigido ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas:

- a. Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. Contiverem opções de preços alternativos;
- c. Omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d. Que não atenderem aos requisitos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Pregão será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.7 – Não será admitida cotação inferior a quantidade prevista neste Edital.

7.8 – Não será admitida vantagem não prevista neste edital.

7.9 – Não serão adjudicadas as propostas com valor superior ao orçado.

7.10 – Os licitantes adjudicatários deverão apresentar amostra do produto ofertado após a adjudicação, para validação da mesma.

8 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas ou licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 – Abertura do Envelope “01”, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, e procederá a classificação das propostas comerciais

8.2.1 – Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas, verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 – O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

8.2.3 – No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, todas poderão participar da fase de lances.

8.2.4 – Havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurada, como critério de desempate preferência no Registro de preços.

8.2.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.6. – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.6.1 – A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.7 – Não ocorrendo o registro de preços da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 8.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.8 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.9 – Na hipótese da não Registro de preços nos termos previstos no item 8.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.10 – O disposto no item 8.2.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8.2.11 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.2.12 – Se não houver no mínimo 03 propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 – Lances Verbais

8.3.1 – Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

8.3.2 – Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verifica-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado o sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 – Julgamento

8.4.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2 – Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da registro de preços.

8.4.3 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da Registro de preços, esta poderá ser aceita.

8.4.4 – Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.4.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.4.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

9.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual juntamente com as alterações se houve.

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, se for consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2 – REGULARIDADE FISCAL

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS (certidão conjunta);

9.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);

9.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

9.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.6 - Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.

a. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 - Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição do licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

9.3.2 - A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a. Os Atestados de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09 (o atestado para comprovação da capacidade técnica operacional poderá pertencer a pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

9.3.3 - A **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

- a. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de registro de preços futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3.4 - Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal do licitante.

9.3.5 - Atestado de Visita Técnica que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.6. Declaração de não realização de visita técnica.

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

9.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

9.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

9.4.3 - JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.5.1. O licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a trabalhadores, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (Anexo VI).

9.6 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (poderá ser subscrita pelo representante legal da proponente na própria sessão pública).

9.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.8 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b. Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro.
- c. Não serão aceitos de forma alguma documentos transmitidos por fac-simile;
- d. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido, na data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO", importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, salvo as ME e EPPs beneficiadas pela Lei 123/2006.
- e. Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data do Registro de preços (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- f. Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;
- g. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão.

10 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou através de protocolo no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

10.1.2 - Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone), somente através de e-mail e/ou petição formal.

10.1.3 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

11 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao instrumento convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.2. - A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro e encaminhada através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou através de protocolo no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

11.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do instrumento convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12 – RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

12.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/ fase/ procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

12.2.1 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário de expediente. Preferencialmente, as razões recursais deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br.

12.3 - As demais proponentes ficam intimadas na própria sessão para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

12.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.5 - Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, com o Pregoeiro.

12.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – ADJUDICAÇÃO

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

14 – HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Compete ao Prefeito Municipal de Bom Sucesso a homologação deste Pregão.

14.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1 - O resultado final deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as necessidades do Município, após solicitação e mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

16.2 - A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sem ônus para o Município.

16.3 - Prazo execução: até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviço.

16.4 - A responsabilidade do transporte do produto será do licitante adjudicado e deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, ou no local estipulado para entrega.

16.5 - A prestação de serviços somente será aceita quando atender as especificações do objeto da Proposta e seus anexos.

16.6 - Subsistirá na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, garantia e segurança do objeto licitado.

16.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição da mercadoria.

16.8 - Durante a execução dos serviços, a fiscalização, exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros.

17 – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente, até cinco dias após medição, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal.

17.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

16.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

17.2 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

17.3 - A Administração do Município de Bom Sucesso/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

18 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da ata de registro de preços (12 meses).

18.2 - Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após decurso do prazo de vigência das propostas (60 dias), observadas as condições estabelecidas em Lei (art. 65, §8º, Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas estão estimadas em **R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**

19.2 - Conforme art. 7º § 2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 na licitação de registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

20 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1 - Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas na Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial.

20.2 - Para o exercício do direito de preferência de Registro de preços, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

20.2.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

20.2.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

20.2.3 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

20.2.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

20.2.5 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à Registro de preços;

20.2.6 - O pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

20.2.7 - Realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

20.2.8 - Sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste sub item;
- c. O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

20.2.9 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

20.2.10 - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 20.2. 8 deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 20.2. 6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

20.2.11 - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 20.2. 8 deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

20.2.12 - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

20.2.13 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

20.2.14 - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

20.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O Prefeito Municipal de Bom Sucesso poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.6 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

imediate e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

21.8 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Bom Sucesso - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Bom Sucesso, 13 de novembro de 2017.

Cláudia Cristina de Carvalho Lopes
Pregoeiro

Leonardo Lara Oliveira
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG

PREGÃO NÚMERO. ___/2017

PROCESSO N.º ___/2017.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento, aplicação e transporte de 300 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), preparado e aplicado com todo material necessário para manutenção de vias urbanas do município de Bom Sucesso, conforme características e especificações constantes do Anexo VI, que integra este edital.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

OBS: BDI E SINAP É PARA EXECUÇÃO DE OBRA. SE MENCIONAR, NÃO PODERÁ SER FEITO POR REGISTRO DE PREÇO

					SEM BDI		COM BDI	
Item	FONTE	Discriminação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1		SERVIÇO						
1.1		CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3.0 CM INCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100KM E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C.	Ton	300	460,00	138.000,00	483,04	144.912,00

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Prazo de Entrega: até 2 (dois) dias após solicitação

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2017

PROCESSO N.º ____/2017

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bom Sucesso na Sessão de Pregão Presencial nº ____/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante

_____, ____ de ____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2017

PROCESSO N.º ____/2017

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TEL.: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2017
PROCESSO N.º ____/2017

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA **MEMORIAL DESCRITIVO**

01- INTRODUÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo fixar normas e especificações para o serviço de **EXECUÇÃO DE TAPA BURACO** em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do Município de Bom Sucesso.

Além disso, o documento visa garantir o uso de materiais e técnicas apropriadas, objetivando que o resultado final tenha durabilidade e a qualidade aceitáveis.

02- OBJETO

Fixar diretriz e estabelecer o procedimento básico a ser observado, para a Registro de preços para fornecimento, aplicação e transporte de 300 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), preparado e aplicado com todo material necessário para manutenção de vias urbanas do município de Bom Sucesso.

O serviço deverá ser executado conforme as normas técnicas, sendo a contratada responsável pelo cumprimento das mesmas e pela qualidade do serviço entregue.

03- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

No caso do CBUQ, este deverá ser entregue no local da aplicação em condições para ser usado, levando-se em conta sua temperatura e densidade do material solto. Se por qualquer motivo ocorrer de os materiais perderem sua qualidade, estes não deverão ser aplicados, ficando a cargo da contratada o descarte do lote imprestável em local adequado e a sua substituição imediata, sem gerar ônus para a contratante.

A emulsão asfáltica deverá ser aplicada com a utilização de aspersores manuais ou regadores, sendo que o local de sua aplicação deverá estar preparado, recortado e limpo, sem a presença de material solto. A emulsão asfáltica deverá cobrir completamente a área do pavimento a ser recomposta.

Imediatamente à aplicação da emulsão, deverá ser realizado o lançamento do CBUQ. A quantidade de material usado deverá ser suficiente para que após o lançamento, espalhamento e compactação, o ponto recuperado esteja nivelado com o pavimento original da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

04- CONDIÇÕES GERAIS

Será registrado guia de fornecimento a pesagem de cada caminhão carregado com CBUQ e emulsão asfáltica fornecidos, que deverão ser entregues ao apontador responsável pelo acompanhamento dos serviços, juntamente com a relação de vias onde a carga foi aplicada.

A aplicação deverá obedecer às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o DNIT.

05- PESSOAL E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A CONTRATADA deverá manter por sua conta, no mínimo, 02 (duas) frentes de serviço compostas, caso seja necessário, cada uma por:

- _ Equipamentos e ferramentas de pequeno porte diversos tais como rastelo, enxada, pá, carrinho de mão, etc.;
- _ 01 (um) Caminhão basculante para transporte do CBUQ.;
- _ 01 (um) Caminhão distribuidor de produto asfáltico autopropelido e equipado com espargidor manual (“burro preto”);
- _ 01 (um) Rolo Compactador vibratório tipo liso;
- _ 01 (uma) Máquina sopradora à gasolina;
- _ 01 (uma) Pá carregadeira;
- _ 02 (dois) motoristas;
- _ 01 (um) operador de pá carregadeira;
- _ 01 (um) operador de rolo compactador liso;
- _ 01 (um) equipamento de compactação manual (sapo)
- _ 06 (seis) serventes braçais.

A CONTRATADA também deverá possuir em seu quadro de funcionários um Engenheiro civil com experiência em reparos de pavimento asfáltico. O transporte de pessoal para os pontos determinados bem como a sinalização dos locais durante a execução dos serviços ocorrerá por conta da CONTRATADA e deverá ser efetuado de forma a atender as normas mínimas de segurança exigidas pelos órgãos fiscalizadores (Ministério do Trabalho, Detran, Polícia Militar, Prefeitura Municipal, etc).

06-MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A medição da obra contratado no período será realizada pelo Gestor Fiscal da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no caso o Engenheiro civil Sérgio Tovar da Mata, acompanhado do representante técnico da empresa, se necessário, cabendo responsabilidade sobre os mesmos pela medição da obra pronta e indicação do local onde foi executado o serviço. Sendo assim, cabe ao gestor técnico do contrato fiscaliza a qualidade técnica dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

A fiscalização poderá providenciar, caso seja necessário, amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97 a 100%, custeadas pela detentora. Está prevista uma amostra a cada 50 metros cúbicos de concreto asfáltico aplicado. A contratada indicará o laboratório acreditado pelo INMETRO segundo requisitos da NBR ISSO/IEC 17025, integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio. A relação dos laboratórios bem como os custos dos ensaios poderão ser consultados pelos proponentes em qualquer dos laboratórios constantes no site do INMETRO www.inmetro.gov.br. Deverá ser efetuada verificação geométrica do acabamento do serviço, onde a superfície do buraco tapado deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis (flechas) acima de 0,5 cm, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor do metro cúbico registrada em ata de RP, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 98% a 100%. Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 98% e superior a 97% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor da tonelada. Graus de compactação entre 97% e 96% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor da tonelada, e graus de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito com material de pavimentação fornecido pela própria contratada.

Para o desembolso dos serviços, a contratada deverá apresentar laudo de medição, relacionando os seguintes dados: Data da retirada do material na usina, placa do caminhão carregado, peso e volume, acumulado e restante e local de aplicação do material retirado, informando quantos buracos foram preenchidos em cada operação.

07- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em virtude de tratar-se de serviços de manutenção permanente de vias urbanas, os locais de recuperação não podem ser previamente determinados. A retirada dos produtos adquiridos ocorrerá em função da necessidade, considerando danos provocados pelas chuvas, desgaste natural, abertura de valas para execução de serviços de infraestrutura urbana, excesso de tráfego localizado e outros, direcionados de forma a se obter o melhor rendimento dos serviços de “tapa buraco”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

Gestor da Ata:

CONTRATANTE

O Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.368/0001-60, com sede na Praça Benedito Valadares, 51, Centro, Bom Sucesso/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Bom Sucesso/MG, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE

CONTRATADA

(qualificação da empresa e do responsável técnico), de ora em diante denominado CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório nº....., modalidade Pregão Presencial nº ... do dia/2017, julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para fornecimento, aplicação e transporte de 300 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), preparado e aplicado com todo material necessário para manutenção de vias urbanas do município de Bom Sucesso, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos.

2.2 – As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não obrigando a Administração à aquisição total.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A presente ata tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores: (relacionar os itens com valores unitários e totais gerais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Bom Sucesso.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente, até cinco dias após medição, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS e FGTS.

5.3 - Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato. (Lei 7.892/13 art 7 § 2º)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.2 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.3 - Fornecer o produto nos quantitativos solicitados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), conforme as especificações do edital e da proposta no local estipulado para entrega.

8.1.4 - Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da CONTRATADA.

8.1.6 - Indenizar o contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8.1.7 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste instrumento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.8 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.9 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.11 - Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, frete, descarga do material entre outros.

8.1.12 - Providenciar no prazo de até 02 (dois) dias a imediata reposição do material porventura danificado ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.

8.1.13 - Indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.14 - Durante toda a vigência da ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata.

8.1.15 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto ofertado, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

8.1.16 - Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

8.1.17 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, mão de obra, veículo e outros que utilizar na entrega dos produtos, objeto desta Ata.

10.1.18 – Responsabilizar-se também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma desta ata;

8.2.2 - Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da qualidade do produto, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

9.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 – Multas:

10.2.1 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2.3 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata.

10.2.4 - No caso da ata se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata.

10.2.5 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

10.2.6 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2.7 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bom Sucesso - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLICITAÇÃO

14.1 – A secretaria requisitante emitirá o pedido à empresa detentora da ata de registro de Preços.

14.2 - A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente o pedido, e disponibilizará imediatamente a mercadoria, necessários ao atendimento da demanda NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

14.3 - O não fornecimento será motivo de aplicação das penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DA ATA

15.1 - A presente ata será gerida pelos servidores do Município de Bom Sucesso, -----
---, para fiscalização e fiel cumprimento desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SUBREGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO RESERVA

16.1 - À CONTRATADA é vedada a subregistro de preços no todo ou em parte desta Ata.

16.2 – Anexo a esta ata consta quadro com a relação dos licitantes que forma o registro reserva, na forma do item nº 02 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 – A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

17.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1 - A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

18.2 - A presente ata possui força obrigacional comparada a contrato, obrigando ao Contratado o fornecimento dos itens registrados e ao Contratante o direito de preferência.

18.3 - O Contratante NÃO está obrigado a contratar o quantitativo de serviços descrito na cláusula primeira desta ata.

18.4 - Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bom Sucesso de _____ de 2017.

Contratante
Prefeito Municipal
Porfírio Roberto da Silva

Contratado

Testemunhas: 1. _____ CPF

2. _____ CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Classificação	Razão Social do Licitante	Itens
1º		
2º		
3º		

Observações:

1. Os preços e demais condições de fornecimento são os mesmos do adjudicatório inicial, sendo facultado ao Município de Bom Sucesso realizar avaliação da marca, para fins de admissão dos produtos.
2. O licitante será intimado para assinar ata-contrato ou contrato, para fins de empenhamento da despesa.
3. O Licitante deverá comprovar regularidade fiscal para Registro de preços .

Bom Sucesso, de _____ de 2017.

Contratante
Prefeito Municipal
Porfírio Roberto da Silva

Contratado

Testemunhas: 1. _____ CPF
2. _____ CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017.

Gestor do Contrato:

CONTRATANTE

O Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.368/0001-60, com sede na Praça Benedito Valadares 51, Centro, Bom Sucesso/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Bom Sucesso/MG, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE

CONTRATADA

(qualificação da empresa e do responsável técnico), de ora em diante denominado CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.2. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº....., modalidade Pregão Presencial nº ... do dia/2017, julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para fornecimento, aplicação e transporte de 300 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), preparado e aplicado com todo material necessário para manutenção de vias urbanas do município de Bom Sucesso, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores: (relacionar os itens com valores unitários e totais geral).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses podendo ser aditivado na forma do § 1º do art. 65 bem como para atender situação imprevista constituindo caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente, até cinco dias após medição, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS e FGTS.

5.3 - Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente neste exercício financeiro de

.....

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.2 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.3 - Fornecer o produto nos quantitativos solicitados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), conforme as especificações do edital e da proposta no local estipulado para entrega.

8.1.4 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da CONTRATADA.

8.1.6 - Indenizar o contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.7 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.8 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.9 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.11 - Arcar com todas as despesas referente aos encargos sociais, frete, descarga do material entre outros.

8.1.12 - Providenciar no prazo de até 02 (dois) dias a imediata reposição do material porventura danificado ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.

8.1.13 - Indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.14 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.15 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto ofertado, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

8.1.16 - Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

8.1.17 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, mão de obra, veículo e outros que utilizar na entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da qualidade do produto, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

9.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 – Multas:

10.2.1 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2.3 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.4 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2.7 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bela Vista de Minas - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLICITAÇÃO DA MERCADORIA

14.1. O Departamento requisitante emitirá o pedido à empresa detentora do Contrato.

14.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente o pedido, e disponibilizará imediatamente a mercadoria, necessários ao atendimento da demanda NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

14.3. O não fornecimento da mercadoria será motivo de aplicação das penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO (A) GESTOR(A) DO CONTRATO

15.1. O presente instrumento será gerido pelo Secretário Municipal de Obras do Município de Bom Sucesso, Senhor Sérgio Tovar da Mata, para fiscalização e fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBREGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO RESERVA

16.1 - À CONTRATADA é vedada a subRegistro de preços no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 – O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste Contrato de Registro de Preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520/02.

18.2. O presente Contrato possui força obrigacional comparada a contrato, obrigando ao Contratado o fornecimento dos itens registrados e ao Contratante o direito de preferência.

18.3. O Contratante NÃO está obrigado a contratar o quantitativo de serviços descrito na cláusula primeira deste Contrato.

18.4. Justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bom Sucesso, de _____ de 2017.

Contratante
Prefeito Municipal
Porfírio Roberto da Silva

Contratado

Testemunhas: 1. _____ CPF
2. _____ CPF